



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017

DATA EMISSÃO RELATÓRIO:
30/09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

PARCIAL
 FINAL

DISPENSA Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

PARCEIRO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

CNPJ:

05.956.125/0001-03

PERÍODO:

Abril e Maio 2025

ENDEREÇO SEDE

Rua: Agripino de Lima, 181 – Inconfidentes, Contagem - MG, 32223-270

RESPONSÁVEL

Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

OBJETO DA PARCERIA:

Cooperação técnica para o desenvolvimento dos serviços de proteção social básica e média nos equipamentos públicos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em conformidade com a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho anexos.

VALOR TOTAL:

R\$ 6.713.362,91 (seis milhões, setecentos e treze mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos)

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Gabriel Athos Andrade Medina – Matrícula: 1541823

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 10/03/2021 a 10/03/2026.

RELATÓRIO

Cuida-se da análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da Parceria cujo parecer pugna pela aprovação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas pela unidade executora da parceria.

Quanto ao cumprimento das metas, a partir de análise do relatório do gestor, identifica-se o seguinte cenário:

- No que concerne à meta de atendimento de 108.000 famílias ao ano pelos CRAS, ressalta-se que, entre o período deste relatório foram feitos em abril 8409 atendimentos e em maio 8.723 atendimentos, ficando um pouco abaixo do quantitativo da meta.
- No que concerne à realização de 720 oficinas, eventos/ ano para os CRAS, ressalta-se que, entre o período deste relatório foram realizados 41 eventos em abril e 59 em maio, ficando abaixo da meta.

- Em relação ao acompanhamento de 9.600 famílias ao ano nos CREAS, informa-se que foram realizados 1003 atendimentos em abril e 1154 em maio, superando a meta quantitativa.
- A realização de 120 atividades por ano em grupo com usuários do CREAS, sendo realizadas 5 atividades em abril e 10 em maio, sendo inferior do que a meta estabelecida.

É o relatório.

DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- 1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*
- 2.- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*
- 3. - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 4. - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- 1 - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

CONCLUSÃO

A conclusão do Relatório da CMA é de que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria no período, conforme consta no relatório gestor, porém algumas das metas não foram alcançadas, conforme a descrição do plano de trabalho. O gestor aponta que não houve uma grande disparidade entre o quantitativo alcançado e a meta final, além de que nos meses anteriores algumas metas foram superadas, sendo possível vislumbrar que haja uma compensação dos meses em que ela não foi alcançada. Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA COM RESSALVAS o relatório apresentado, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE FOMENTO/COOPERAÇÃO no 001/2021.

HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Carla Francione Resende Teixeira

Matricula 1436593

Mabel Silva Vieira

Matricula:1457868

Thaís Oliveira de Araújo

Matricula 1542045